



ESTRELA

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente - Empreitada

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO
VERTICAL, NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA DE ESTRELA**

Setembro 2020

1. CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
2. CAPÍTULO I.....	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4. Cláusula 1. ^a - OBJETO.....	5
5. CLÁUSULA 2. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6
6. CLÁUSULA 3. ^a - DURAÇÃO	6
7. CAPÍTULO II.....	6
8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
9. SECÇÃO I.....	6
10. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
11. SUBSECÇÃO I	6
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
13. CLÁUSULA 4. ^a - CARACTERIZAÇÃO.....	6
14. CLÁUSULA 5. ^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
15. CLÁUSULA 6. ^a – TEMPO DE RESPOSTA.....	8
16. CLÁUSULA 7. ^a – RESPONSABILIDADE	9
17. SUBSECÇÃO II	10
18. DEVER DE SIGILO.....	10
19. CLÁUSULA 8. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
20. CLÁUSULA 9. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	10
21. SECÇÃO II.....	10
22. OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA	10
23. CLÁUSULA 10. ^a - PREÇO CONTRATUAL	10
24. CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO BASE	11
25. CLÁUSULA 12. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
26. CLÁUSULA 13. ^a - ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS	12
27. CLÁUSULA 14. ^a - DISPENSA DE CAUÇÃO E RETENÇÕES.....	13
28. CAPÍTULO III.....	13
29. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	13
30. CLÁUSULA 15. ^a - CASOS DE FORÇA MAIOR	13
31. CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA.....	14
32. JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA.....	14
33. CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
34. CAPÍTULO IV.....	15

35. SEGUROS	15
36. CLÁUSULA 18. ^a - SEGUROS	15
37. CLÁUSULA 19. ^a - FORO COMPETENTE	15
38. CAPÍTULO VI.....	16
39. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
40. CLÁUSULA 20. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
41. CLÁUSULA 21. ^a - CESSÃO DE CRÉDITOS.....	16
42. CLÁUSULA 22. ^a - PUBLICIDADE	16
43. CLÁUSULA 23. ^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
44. CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
45. CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
46. CLÁUSULA 26. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
47. PARTE II.....	18
48. CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
49. CLÁUSULA 27. ^a - PESSOAL	18
50. CLÁUSULA 28. ^a - BOA CONDUTA PROFISSIONAL	19
51. CLÁUSULA 29. ^a - VESTUÁRIO DE TRABALHO.....	20
52. CLÁUSULA 30. ^a - SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA.....	20
53. CLÁUSULA 31. ^a – FISCALIZAÇÃO	21
54. CLÁUSULA 32. ^a - RESPONSABILIDADE POR.....	22
55. DANOS MATERIAIS E HUMANOS.....	22
56. CLÁUSULA 33. ^a - RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS.....	23
57. CLÁUSULA 34. ^a – VEÍCULOS	23
58. PARTE III.....	24
59. OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL –.....	24
60. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	24
61. CLÁUSULA 35. ^a - NORMAS GERAIS.....	24
62. CLÁUSULA 36. ^a - LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS	25
63. PARTE V.....	26
64. GESTÃO DE ACTIVIDADES.....	26
65. CLÁUSULA 37. ^a – VISTORIAS	26
66. CLÁUSULA 38. ^a – GESTAO INFORMÁTICA.....	26
67. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.....	26
68. CLÁUSULA 39. ^a – REGISTO DE INTERVENÇÕES.....	28
69. CLÁUSULA 40. ^a - OUTROS RELATÓRIOS.....	28
70. CLÁUSULA 41. ^a - REUNIÃO MENSAL.....	28
71. CLÁUSULA 42. ^a - ELEMENTO REPRESENTANTE.....	29

72. PARTE VI.....	29
73. CLÁUSULA 43. ^a - LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO – CALÇADAS.....	29
74. CLÁUSULA 44. ^a - PAVIMENTOS.....	29
75. Pavimentos pedonais	29
76. CLÁUSULA 45. ^a Aspectos gerais de construção - Modo de aplicação	30
77. CLÁUSULA 46. ^a - LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - PILARETES	38
78. CLÁUSULA 47. ^a - TIPO DE PILARETES A UTILIZAR	38

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público urgente, que tem por objeto principal a empreitada para manutenção corretiva e preventiva de calçada e sinalização vertical, na área da freguesia de Estrela, com os recursos humanos, características e especificações constantes no presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato de empreitada a celebrar compreende também os seguintes serviços e fornecimento de material para execução de calçada (pedra e areal), melhor descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos:
 - Colocação de calçada fornecida pelo adjudicatário;
 - Levantamento de calçada existente e reposição da mesma;
 - Colocação de lancil fornecido pela Junta de Freguesia de Estrela;
 - Colocação de pilaretes fornecidos pela Junta Freguesia de Estrela;
 - Retirada de pilaretes;
 - Reafixação de pilaretes;
 - Colocação de balizadores fornecidos pela Junta Freguesia de Estrela;
 - Retirada de balizadores;
 - Reafixação de balizadores;
 - Colocação de sinais de trânsito fornecidos pela Junta Freguesia de Estrela;
 - Retirada de sinalização vertical;
 - Refixação de sinalização vertical;
 - Limpeza de sinalização vertical.
3. O adjudicatário deve contemplar na sua proposta o fornecimento de lancil, durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA 2.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a - DURAÇÃO

O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 3 (três) meses, de novembro de 2020 a janeiro de 2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a - CARACTERIZAÇÃO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer à Junta de Freguesia de Estrela os bens e serviços cuja aquisição é o objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Manter 2 (duas) equipas compostas por 2 (dois) elementos (um calceteiro e um servente), apoiados por uma viatura de apoio ao serviço da Junta de Freguesia de Estrela;
- c) Entregar os bens e fornecer os serviços objeto do presente caderno de encargos cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos nos locais que a Junta de Freguesia de Estrela vier a determinar;
- d) Informar em cada momento a Junta de Freguesia de Estrela do local onde se encontra cada uma das equipas, comunicando a hora do início e do fim da empreitada naquele local, comunicação que poderá ser feita por escrito (correio electrónico ou sms) ou por telefone para os endereços de contacto da Junta de Freguesia de Estrela;
- e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento dos bens e serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os bens e serviços serão fornecidos nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- f) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento de bens ou serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
- g) Comunicar por escrito à Junta de Freguesia de Estrela, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bens ou serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;

- h) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
- j) Comunicar por escrito à Junta de Freguesia de Estrela a nomeação do gestor de cliente responsável, pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Informar por escrito a Junta de Freguesia de Estrela relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Junta de Freguesia da Estrela, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência.
- l) O adjudicatário deverá entregar à Junta de Freguesia de Estrela, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

CLÁUSULA 5.^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo da Junta de Freguesia de Estrela poder dirigir o modo de execução das prestações contratuais, o adjudicatário deverá aplicar os mecanismos necessários para o acompanhamento da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá realizar todas as atividades e apresentar todos os documentos mencionados no presente Caderno de Encargos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 6.^a – TEMPO DE RESPOSTA

1. O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços cuja aquisição são objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela Junta de Freguesia de Estrela, no prazo máximo contratado.

2. O adjudicatário fica obrigado a cumprir todos os prazos determinados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega ou da empreitada, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Junta de Freguesia de Estrela que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

CLÁUSULA 7.^a – RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela empreitada contratada, sendo o único responsável perante a Junta de Freguesia de Estrela pela boa execução da mesma.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Junta de Freguesia de Estrela, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da Junta de Freguesia de Estrela em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens e serviços.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 8.^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à Junta de Freguesia de Estrela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário garante ainda o dever de sigilo no que aos seus funcionários diz respeito.

CLÁUSULA 9.^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do contrato.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

CLÁUSULA 10.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços e equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Estrela deve pagar ao adjudicatário o valor

resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme estipulado na cláusula décima sexta do presente caderno de encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Estrela.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - I. Todas as despesas relativas à aquisição dos serviços e ao transporte;
 - II. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - III. Todas as deslocações, estadias, despesas de alimentação e remunerações
 - IV. Encargos com telecomunicações e correios;
 - V. Reprodução de documentos;
 - VI. Equipamento e consumíveis;
 - VII. Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
 - VIII. Seguros.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do contrato são igualmente da conta do adjudicatário.
5. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Junta de Freguesia de Estrela só se obriga a pagar ao adjudicatário os bens e serviços efetivamente prestados entregues e aceites.
6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
7. No âmbito do presente fornecimento não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 11.^a - PREÇO BASE

O preço base é de € 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos euros) não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.

CLÁUSULA 12.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Estrela, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Junta de Freguesia de Estrela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços prestados e equipamentos instalados.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Estrela quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, também por escrito, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem discriminar os serviços e a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Junta de Freguesia de Estrela, sob pena de devolução ao adjudicatário.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Junta de Freguesia de Estrela através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@jf-estrela.pt.

CLÁUSULA 13.^a - ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito da presente empreitada não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para a empreitada desenvolvida durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.^a - DISPENSA DE CAUÇÃO E RETENÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução e de acordo com o artigo 156.º também do CCP.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a - CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) Estados de calamidade, contingência e alerta que não coloquem em causa a saúde pública.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto se tal não for viável no livre entendimento da Junta de Freguesia de Estrela.

CLÁUSULA 16.^a- RESOLUÇÃO POR PARTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

1. A Junta de Freguesia de Estrela poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Junta de Freguesia de Estrela não exclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A Junta de Freguesia de Estrela, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição da empreitada já realizada, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Estrela.

CLÁUSULA 17.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV SEGUROS

CLÁUSULA 18.^a - SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros inerentes ao transporte, com cobertura sobre os equipamentos a transportar e os serviços a prestar;
 - c) Seguro de responsabilidade civil profissional que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. A Junta de Freguesia de Estrela poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da Junta de Freguesia de Estrela, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a - CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Junta de Freguesia de Estrela, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 22.^a - PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da Junta de Freguesia de Estrela.

CLÁUSULA 23.^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Junta de Freguesia de Estrela vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento dos equipamentos, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, direitos de propriedade intelectual do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 26.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.^a - PESSOAL

1. O recrutamento, pelo Adjudicatário, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a Junta de Freguesia de Estrela o direito de solicitar ao Adjudicatário o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste, afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Junta de Freguesia de Estrela;
3. O Adjudicatário deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho, de todos os funcionários afetos à empreitada, assim como o seguro de responsabilidade civil da empresa sempre que a Junta de Freguesia de Estrela o solicitar;
4. O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão cometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções. Sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Estrela, deverá o Adjudicatário apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao contrato (Medicina no trabalho).
5. Os funcionários que trabalhem em atividades com riscos, deverão possuir o respetivo CAP – Certidão de Aptidão Profissional. Sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Estrela, deverá o Adjudicatário apresentar os respetivos CAP's dos colaboradores que realizem determinadas tarefas.
6. Após a adjudicação da empreitada e antes do início dos trabalhos, deverá o Adjudicatário preencher a lista nominal do pessoal operacional que estará afeto à

empreitada, assim como o horário de trabalho. A hora de início e fim do trabalho terá lugar nos locais de intervenção desta empreitada, e não nas instalações do Adjudicatário.

7. Após a adjudicação da empreitada e antes do início dos trabalhos, deverá o Adjudicatário entregar ficha individual de cada trabalhador com o seu nome, fotografia, competências e tarefas atribuídas.
8. Se a Junta de Freguesia de Estrela verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 28.^a - BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da empreitada, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela Junta de Freguesia de Estrela.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Adjudicatário e da Junta de Freguesia de Estrela.
3. A Junta de Freguesia de Estrela reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
4. A exigência referida no número anterior será efetuada pela Junta de Freguesia de Estrela através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela Junta de Freguesia de Estrela.
5. O Adjudicatário é obrigado a notificar a Junta de Freguesia de Estrela da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.

6. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da Junta de Freguesia de Estrela e não apresentar qualquer encargo adicional para a Junta de Freguesia de Estrela.

CLÁUSULA 29.^a - VESTUÁRIO DE TRABALHO

1. O pessoal do Adjudicatário adstrito à execução do Contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado e com o logótipo da empresa e com o colete refletor da Junta de Freguesia de Estrela.
2. O Adjudicatário será responsável por fornecer e dar formação aos seus funcionários, todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual (óculos, máscaras, capacetes, cinto de segurança, luvas, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com as Leis em vigor.
3. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do Contrato, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como a “placa” identificativa do seu nome.

CLÁUSULA 30.^a - SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA

1. O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria, o Adjudicatário deverá cumprir com o estipulado nos Regulamentos de Sinalização de Trânsito que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA 31.^a – FISCALIZAÇÃO

1. A Junta de Freguesia de Estrela reserva-se o direito de durante e após a execução do Contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias aos locais da empreitada, a fim de verificar o exato cumprimento do Contrato.
2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência da Junta de Freguesia de Estrela, serão sujeitos a penalizações, conforme as Penalidades previstas no Anexo das Penalidades.
3. No âmbito da fiscalização prevista na presente cláusula, serão efetuados pela Junta de Freguesia de Estrela relatórios de fiscalização referentes aos espaços afetos à empreitada, relatórios estes que serão notificados ao Adjudicatário.
4. Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual, estando presentes o Adjudicatário e a Junta de Freguesia de Estrela, será redigida uma ata que será assinada por ambos, referindo que foi analisado, discutido e aceite pelo Adjudicatário o conteúdo do relatório, no período a que se refere.
5. Após o relatório ser considerado aceite pelo Adjudicatário, caso existam situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos, este tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considerar convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
6. Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrarem em conformidade com o Caderno de Encargos e ou com o Contrato, será notificado pela Junta de Freguesia de Estrela com uma advertência e será penalizado de acordo com o constante do Anexo das Penalidades do presente Caderno de Encargos, até que a situação seja regularizada.
7. Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, por cada mês que passe, e a violação ao Caderno de Encargos e o Contrato se mantenha, o Adjudicatário será notificado da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à rescisão imediata do Contrato por iniciativa da Junta de Freguesia de Estrela.

8. A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar a Junta de Freguesia de Estrela da data da regularização e, após verificação conjunta, do Adjudicatário e da Junta de Freguesia de Estrela, da situação normalizada.

CLÁUSULA 32.ª- RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no âmbito do Contrato pelos seus funcionários, devendo o Adjudicatário proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.
2. O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato e por escrito à Junta de Freguesia de Estrela de todos os danos causados.
3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatário seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à Junta de Freguesia de Estrela (acompanhado de fotografia digital), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de a Junta de Freguesia de Estrela tomar as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
4. A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com ocorrência de acidentes e/ou actos de vandalismo, serão integralmente da responsabilidade do Adjudicatário, excetuando as situações previstas Caderno de Encargos.
5. Todas as situações, incluindo fornecimento de pedra, areia, areão e demais materiais necessários à boa conclusão do serviço em causa, nas áreas afetas à execução do Contrato, serão da responsabilidade do Adjudicatário.
6. Em qualquer dos casos, o Adjudicatário deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no Contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas.
7. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.

8. Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste Contrato, segundo os moldes especificados no presente Programa, deverá com antecedência ser transmitida à Junta de Freguesia de Estrela, para que esta indique que medidas deverão a empresa adotar com vista à resolução das situações.
9. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 33.^a - RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.
2. Compete, igualmente, ao Adjudicatário no âmbito da execução do Contrato, o fornecimento pedra, areia e areão, bem como outros que se verificarem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho.
3. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Estrela, no âmbito da manutenção da sinalização vertical, o fornecimento das respetivas placas de sinalização, sempre que, sob proposta do Adjudicatário, a Junta de Freguesia de Estrela decida pela necessidade de colocar uma placa nova.

CLÁUSULA 34.^a – VEÍCULOS

1. Todos veículos para o transporte de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deverá descrever detalhadamente as características dos veículos que colocará à disposição da empreitada, não só em termos da funcionalidade da

mesma, mas também referindo os aspetos ambientais e de acessibilidade, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.

3. Não será requisito imprescindível que a totalidade dos veículos a utilizar na empreitada, sejam novos, mas não serão admitidos os veículos que apresentem um deficiente estado de conservação, mau funcionamento e que não respondam às expectativas geradas, tanto no início, como durante o desenrolar do Contrato.
4. O Adjudicatário deverá informar a Junta de Freguesia de Estrela sobre a matrícula de todos os veículos utilizados na empreitada. Da mesma forma, deverá possuir as viaturas em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá que possuir atualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspeções, entre outros, sem que ponha, em quaisquer circunstâncias, o risco de acidentes dos próprios utilizadores, população em geral ou o meio ambiente.
5. Deverão os condutores dos veículos, desligar o motor dos mesmos, sempre que se prevejam paragens superiores a um minuto.
6. O Adjudicatário deverá decorar todas as viaturas afetas à execução do Contrato, com os logótipos a indicar pela JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA. O custo de produção dos logótipos e caracterização das viaturas será a expensas do Adjudicatário.
7. No final de cada dia de trabalho, os veículos deverão ficar estacionados em instalações adequadas e em nenhuma ocasião, poderão permanecer na via pública.
8. É proibido estacionar em zonas não autorizadas.

PARTE III
OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL –
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 35.^a - NORMAS GERAIS

1. No âmbito da presente empreitada, deverá o Adjudicatário promover e implementar na execução do Contrato, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o

Adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outros, de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da empreitada.

2. Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à Junta de Freguesia de Estrela a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade
3. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na empreitada, objeto do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Estrela reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.

CLÁUSULA 36.^a - LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a remoção dos resíduos acumulados nas zonas incluídas na empreitada, remoção essa que deverá ser efetuada regularmente e segundo a tipologia de intervenção do espaço a manter ou caso haja a necessidade de limpeza.
2. A remoção dos resíduos resultantes das ações de manutenção deverão ser efetuadas pelo Adjudicatário no momento da sua produção, a expensas suas e para local adequado, devendo o respetivo transporte de resíduos obedecer às normas vigentes de transporte de materiais/resíduos.
3. A limpeza das áreas de intervenção deverá ser realizada pelo Adjudicatário preferencialmente durante o período da manhã.
4. Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso é da responsabilidade do Prestador de Serviços, estando este obrigado a cumprir a Legislação em Vigor, em particular o DL n. 178/2006 de 5 de Outubro e a Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, na sua versão atualizada n.º 145/2017, de 26/04/2017. O Prestador de Serviços deve enviar à JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada para o efeito que cumpra as normas ambientais em vigor, a expensas do adjudicatário.

5. Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção dos resíduos, o Adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento.
6. Findo esse prazo, no caso de a situação de incumprimento se mantiver, a JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA aplicará uma penalização leve, conforme Anexo das Penalidades.

PARTE V

GESTÃO DE ACTIVIDADES

CLÁUSULA 37.^a – VISTORIAS

1. A Junta de Freguesia de Estrela reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços, objeto do presente Caderno de Encargos e do Contrato, está a ser feita de acordo com o estipulado nos mesmos.
2. A Junta de Freguesia de Estrela poderá confirmar se o Adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, o número de efetivos no espaço, o horário de trabalho ou o método de trabalho.
3. Quando pela Junta de Freguesia de Estrela forem detetadas zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos, no Contrato ou em obediência à Junta de Freguesia de Estrela, serão sujeitos às penalizações contratuais previstas.

CLÁUSULA 38.^a – GESTÃO INFORMÁTICA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

1. O software a utilizar, pelo adjudicatário com vista à Manutenção de Calçadas, tem os módulos necessários à gestão espaço-temporal dos trabalhos, organização

dos meios humanos, maquinaria, equipamentos e veículos, assim como a gestão de materiais e consumíveis afetos ao contrato.

2. O sistema Informático GeoEstrela está acessível através de plataforma WEB e potencia a utilização através de dispositivos móveis.

3. O software permite a georreferenciação dos espaços afetos ao contrato.

4. Deverá ter a seguinte estrutura de Informação:

- a. Administração do Sistema (incluindo Gestão de Perfis de Acesso);
- b. Registo do Estado dos Espaços Urbanos (Elementos do Ambiente; Espaço Público);
- c. Planeamento de Serviços;
- d. Planeamento de Circuitos de Fiscalização;
- e. Histórico dos Espaços Urbanos (Elementos do Ambiente; Espaço Público);
- f. Registo de Intervenções;
- g. Elaboração de Relatórios.

4. A administração do sistema deverá permitir:

- h. Gestão de Utilizadores e Perfis;
- i. Parametrização;
- j. Execução e verificação de cópias de segurança;
- k. Controlo de logs;
- l. Auditoria.

5. O Adjudicatário obriga-se, no âmbito do fornecimento dos serviços e objeto do presente Contrato, a utilizar o Sistema Informático GeoEstrela.

6. Nesta aplicação informática, deverá ainda o Adjudicatário registar de forma mais rigorosa o estado de conservação dos passeios, responder aos pedidos e reclamações enviadas pela Fiscalização.

7. De forma a garantir o bom funcionamento do sistema de gestão informática do serviço de manutenção, deverá o Adjudicatário possuir ou adotar um sistema de comunicação informatizado, que garanta o fluxo de informação entre os diferentes níveis de gestão dos serviços, para que a transmissão de documentos seja efetuada de uma forma ágil, imediata e nos prazos definidos.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a Plataforma de GeoEstrela não se encontre em funcionamento, deve o Adjudicatário preencher manualmente as informações em impressos a entregar pela JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA.

CLÁUSULA 39.^a – REGISTO DE INTERVENÇÕES

O Adjudicatário deverá registar o resultado de cada intervenção utilizando o GeoEstrela como plataforma eletrónica. Se por algum motivo, este sistema não se encontrar a funcionar corretamente, deverá o Adjudicatário apresentar uma fotografia e um relatório por escrito, no qual dará conhecimento à Junta de Freguesia de Estrela dos trabalhos executados.

CLÁUSULA 40.^a - OUTROS RELATÓRIOS

O Adjudicatário deverá comunicar, de imediato, à JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a empreitada, explicando os seus motivos.

CLÁUSULA 41.^a - REUNIÃO MENSAL

1. Mensalmente, entre a Junta de Freguesia de Estrela e o Adjudicatário será realizada uma reunião para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representados, as pessoas que ambas as Partes entenderem.
2. A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á em meados do período mensal considerado, sendo apresentados e entregues o relatório de período mensal, findo há cerca de 15 (quinze) dias e as previsões para o período mensal que se iniciará após 15 (quinze) dias, com exceção do primeiro e do último período do Contrato.
3. A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à Junta de Freguesia de Estrela.

4. Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da Junta de Freguesia de Estrela, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade semanal ou quinzenal.

CLÁUSULA 42.^a - ELEMENTO REPRESENTANTE

1. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a Junta de Freguesia de Estrela, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, da empreitada, devendo o Adjudicatário, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar à Junta de Freguesia de Estrela a identificação do seu substituto.

2. De igual modo a Junta de Freguesia de Estrela indicará ao Adjudicatário um elemento seu representante.

PARTE VI

CLÁUSULA 43.^a- LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO – CALÇADAS

As áreas afetas à empreitada, pertencem à Junta de Freguesia de Estrela, Concelho de Lisboa.

CLÁUSULA 44.^a- PAVIMENTOS

Pavimentos pedonais

1. Processos e actividades

- a) Manter e conservar pavimentos pedonais em calçada de vidro
- b) Manter e conservar pavimentos pedonais em lajetas de betão rectangulares ou quadradas
- c) Manter e conservar pavimentos pedonais em lioz

- d) Manter e conservar pavimentos pedonais localizados frente a garagens particulares executados em cubos de granito ou vidro com 10 cm de lado
 - e) Elaborar autos de cobrança de danos em património municipal resultantes de acidentes rodoviários ou vandalismo relacionados com pavimentos pedonais
2. Espaços, vias ou equipamentos
- a) Todas as ruas da Freguesia exceto Calçadas artísticas.
 - b) A calçada a utilizar em manutenção de pavimentos pedonais deve ter dimensão homogénea com cubos de 3 a 4 cm de aresta, de 1ª qualidade. O espaçamento entre pedras não pode ser superior a 2 cm. A fundação deve ser previamente e convenientemente compactada por processos mecânicos ou manuais. O areão será espalhado uniformemente com uma espessura inferior à altura da caixa em 4 cm. Marcam-se de seguida os pontos guia da calçada tendo em consideração a inclinação regulamentar, entre 1 % a 2 %, no sentido da faixa de rodagem. Quando a calçada seja em cubos de vidro, “quadrado”, o assentamento deve ser feito em espinha cujo ângulo com o lancil e ou plano marginal seja de 45°. Concluído o empedrado é efectuada a primeira tomada de juntas a seco com areão que é espalhado sobre a calçada e lentamente varrido para garantir o completo preenchimento das juntas. Procede-se de seguida ao primeiro aperto ou aconchego com maço ou talocha mecânica. Faz-se uma segunda tomada de juntas desta vez com rega apõe varredura do areão e o aperto final até atingir a nega, nivelamento com o lancil. Termina-se com novo espalhamento de areão e rega abundante.
 - c) Conforme documento anexo onde se desenvolvem as características técnicas relacionadas com a execução de calçada.

CLÁUSULA 45.ª Aspectos gerais de construção - Modo de aplicação

- 1. Preparação do solo de fundação
 - a) A fundação deve alcançar o perfil do traçado do pavimento (inclinação longitudinal e transversal).

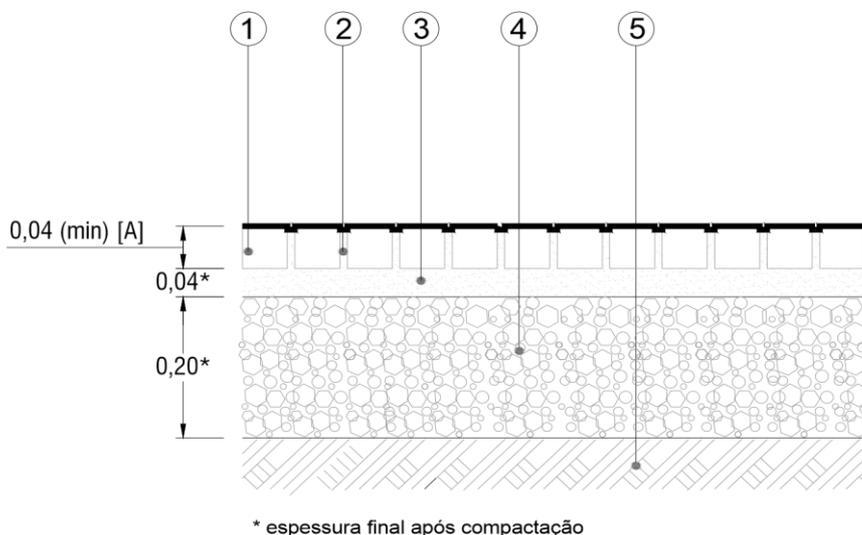
- b) Deve-se compactar adequadamente a fundação, garantindo a capacidade de suporte.
 - c) O comportamento do terreno natural deve ser o mais uniforme possível.
 - d) É recomendável a substituição das zonas brandas por terreno adequado.
 - e) Deve proceder-se ao tratamento do terreno de fundação caso não possua a capacidade de suporte necessária.
 - f) A superfície acabada não deve variar em mais de 15-20 mm.
 - g) Pode-se verificar com uma régua de 3 metros aplicada tanto paralela, como normalmente ao eixo do passeio.
 - h) Não devem existir zonas capazes de reter água.
2. Espalhamento e compactação da camada de sub-base (revestimento tipo C)
- a) O espalhamento da sub-base deve ser feito em camadas de espessura adequada.
 - b) Deve-se continuar a compactar até alcançar um grau de compactação correspondente ao 95% do ensaio Proctor modificado.
 - c) A superfície acabada não deve baixar o valor teórico em nenhum ponto, nem diferir dele em mais de 1/5 da espessura prevista no caderno de encargos para sub-base granular.
 - d) A superfície acabada não deve variar mais de 10mm, quando verificada com uma régua de 3 metros aplicada tanto paralela como normalmente ao eixo do passeio.
3. Espalhamento e compactação da camada de base
- a) No caso de base granular, o espalhamento realiza-se de forma análoga à da sub-base. O grau de compactação deve alcançar 98% do ensaio Proctor. No caso de tráfego pesado e médio deve ser 100%.
 - b) As tolerâncias na superfície acabada devem coincidir com as expostas para a sub-base granular.
 - c) No caso de base em betão pobre, a colocação em obra deve ser igual à do betão vibrado em pavimentos rígidos.
 - d) A cura deve ser realizada com produtos filmógenos.

- e) As únicas juntas a realizar devem ser juntas de trabalho, tanto longitudinais como transversais.
 - f) As juntas não devem ser seladas.
 - g) Deve ser controlada a regularidade superficial, nas 24 horas seguintes à sua execução.
 - h) A superfície acabada não deve baixar o valor teórico em nenhum ponto, nem ficar abaixo do mesmo mais de 30 mm.
 - i) Quando verificada com uma régua de metros aplicada tanto paralela como normalmente ao eixo do passeio, não deve variar mais de 10mm.
4. Execução dos bordos de confinamento ou remates de bordadura
- a) Os bordos de confinamento ou remates de bordadura devem ser colocados antes dos cubos.
 - b) Caso se coloquem depois, as cargas sobre o pavimento devem limitar-se a uma distância de um metro a contar do limite não confinado.
5. Espalhamento e compactação da camada de assentamento
- a) Deve-se depositar cuidadosamente utilizando uma régua mestra de nivelamento com guias longitudinais ou com recurso a meios mecânicos.
 - b) A espessura final desta camada, uma vez colocados os cubos e vibrado o pavimento, deve estar compreendida entre 3 e 5 cm.
6. Colocação dos cubos da calçada
- a) As juntas entre os cubos devem ser preenchidas com areia, no caso do revestimento tipo A e com mistura de cimento e areia, no caso dos revestimentos tipo B, C e D.
 - b) A espessura da junta deve ser superior a 0.5 cm e inferior a 2 cm.
 - c) A calçada deve ser regada com água.
 - d) Todos os cubos devem ficar nivelados e planos, garantindo-se que não existam diferenças superiores a 1 cm, quando se verifica a superfície com uma régua de 3 metros, aplicada tanto paralela como normalmente ao eixo do passeio.
7. Preenchimento das juntas

- a) Deve-se espalhar sobre a superfície do pavimento uma areia fina e seca no momento da colocação dos cubos.
- b) Com uma vassoura manual ou rodos, deve-se varrer a areia entre os espaços deixados entre os blocos, ao mesmo tempo que se faz uma compactação final.
- c) Deve-se retirar a areia excedente varrendo.
- d) Não se deve terminar o dia sem completar a compactação e preenchimento do pavimento executado.

8. Calçada com motivos decorativos

- a) No caso de calçada com motivos decorativos, deve ser feita uma caixa cuja profundidade deve ser, no mínimo, superior em 3 cm relativamente à dimensão nominal da pedra a utilizar.
- b) Esta caixa deve ter uma profundidade compreendida entre 8 a 10 cm.
- c) O piso deve ser compactado e, se necessário, deve ser reforçado com macadame betuminoso.
- d) Depois da colocação da camada de assentamento, deve-se assentar um molde de madeira, PVC ou metal com padrão do motivo a realizar.
- e) Deve-se começar a colocar a pedra de uma dada cor em todo o espaço exterior ao molde e nos espaços vazios que eventualmente possua, iniciando o trabalho pela bordadura dos contornos do molde.
- f) O ajuste do tamanho e da forma de cada pedra deve ser conseguido pelo destaque apropriado de lascas, segurando-a na concha da mão e percutindo-a com um martelo de pena.
- g) Completada esta fase, deve-se retirar o molde e deve-se começar a preencher o espaço por ele deixado com pedra de outra tonalidade.
- h) Finalmente, deve-se espalhar a camada de assentamento.
- i) Deve-se compactar o conjunto até ficar à cota pretendida.
- j) Os trabalhos finais devem ser cuidadosamente limpos.



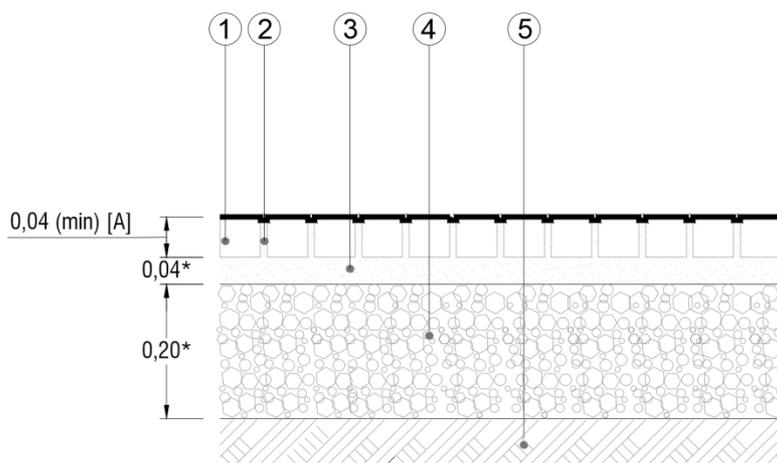
- ① **Cubos de Pedra Natural de Faces Regulares**
[A] - Pedra Miudinha = 0,04/0,05m
- Pedra Miúda = 0,06/0,07m
- ② **Junta de Areia Fina**
Abertura máxima de 3 mm
- ③ **Camada de Assentamento**
Mistura de areia grossa, do rio, lavada, com 3% de cimento / m3 de mistura traço 1:30 (volume)
- ④ **Camada de Base**
Agregado britado, natural ou reciclado, de granulometria extensa
- ⑤ **Terreno de Fundação**
Plataforma de apoio regularizada e compactada

Ficha de Revestimento de Passeios Calçada à Portuguesa (A)

Tipo de Uso Compatível



Observações:



* espessura final após compactação

- ① **Cubos de Pedra Natural**
[A] - Pedra Miudinha = 0,04/0,05m
- Pedra Miúda = 0,06/0,07m
- ② **Junta**
Abertura máxima = 5 mm
Mistura de cimento e areia fina de esboço, lavada, ao traço 1:2 (volume)
- ③ **Camada de Assentamento**
Mistura de cimento e areia grossa, do rio, lavada, ao traço 1:3 (volume)
- ④ **Camada de Base**
Agregado britado, natural ou reciclado, de granulometria extensa
- ⑤ **Terreno de Fundação**
Plataforma de apoio regularizada e compactada

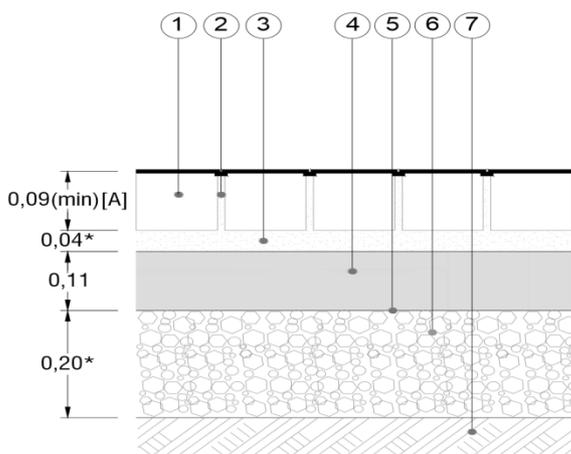
Ficha de Revestimento de Passeios Calçada à Portuguesa (B)

Tipo de Uso Compatível



Observações:

Ficha:



- ① **Cubos de Pedra Natural de Faces Regulares**
[A] - Meia Pedra = 0.09/0.11m (veículos ligeiros)
- Pedra Grossa = 0.12/0.13m (veículos pesados)
- ② **Junta**
Abertura máxima = 5 mm
Mistura de cimento e areia fina de esboço, lavada, ao traço 1:2 (volume)
- ③ **Camada de Assentamento**
Mistura de cimento e areia grossa, do rio, lavada, ao traço 1:3 (volume)
- ④ **Camada de Base**
Macadame betuminoso
- ⑤ **Rega de colagem / cura**
Com taxa de aplicação de 0.8 Kg/m²
- ⑥ **Camada de Sub-Base**
Agregado britado de granulometria extensa tratado com 3% de cimento por m³ de mistura (60 kg/ m³ de mistura)
- ⑦ **Terreno de Fundação**
Plataforma de apoio regularizada e compactada

Ficha de Revestimento de
Passeios
Calçada de cubos (C)

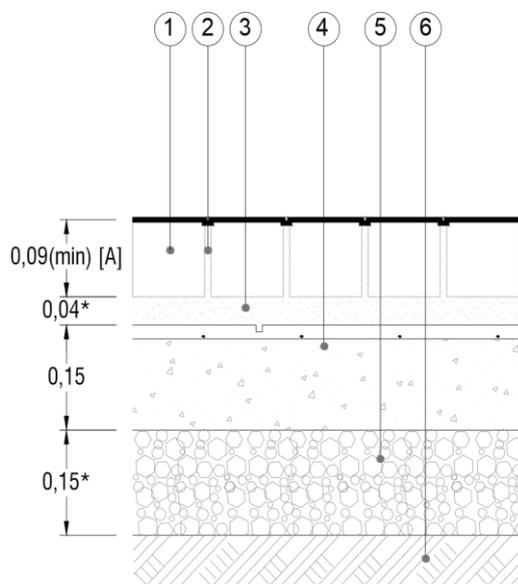
Tipo de Uso Compatível



Observações:

1. Abertura ao trânsito no mínimo 2 horas após a conclusão do pavimento

Ficha:

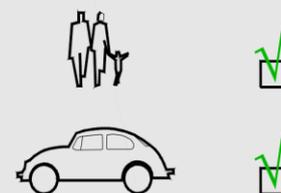


* espessura final após compactação

- ① **Cubos de Pedra Natural de Faces Regulares**
[A] - Meia Pedra = 0.09/0.11m (veículos ligeiros)
- Pedra Grossa = 0.12/0.13m (veículos pesados)
- ② **Junta**
Abertura máxima = 5 mm
Mistura de cimento e areia fina de esboço, lavada, ao traço 1:2 (volume)
- ③ **Camada de Assentamento**
Mistura de cimento e areia grossa, do rio, lavada, ao traço 1:3 (volume)
- ④ **Camada de Base**
Betão C16/20 reforçado superiormente com rede eletrossoldada (malha quadrada com arames de diâmetro 3,8mm e 0,15 de afastamento). Juntas de retração a cada 3m
- ⑤ **Camada de Sub-Base**
Agregado britado, natural ou reciclado, de granulometria extensa
- ⑥ **Terreno de Fundação**
Plataforma de apoio regularizada e compactada

Ficha de Revestimento de Passeios Calçada de cubos (D)

Tipo de Uso Compatível



Observações:

1. Abertura ao trânsito no mínimo 3 dias após a conclusão do pavimento

Ficha:

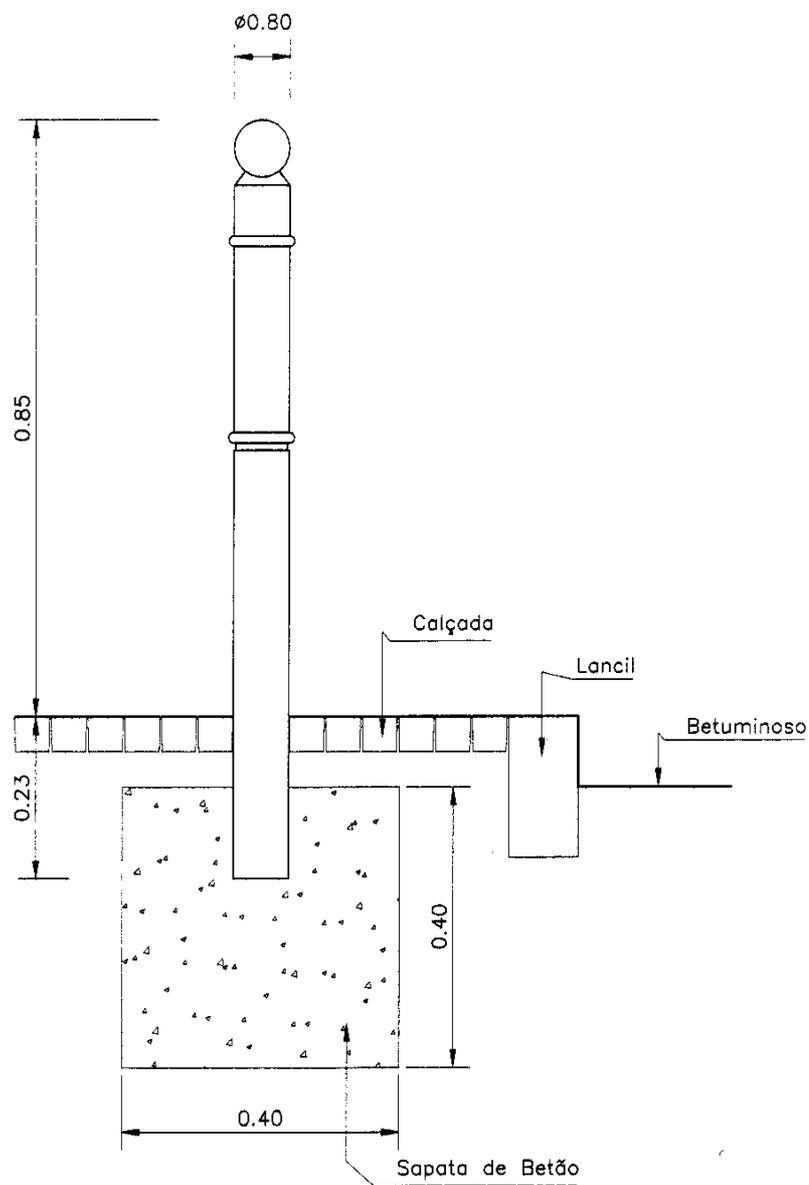
CLÁUSULA 46.^a- LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - PILARETES

As áreas afetas à empreitada, pertencem à Junta de Freguesia de Estrela, Concelho de Lisboa, encontrando-se caracterizadas nos quadros anexos ao presente Procedimento de Concurso.

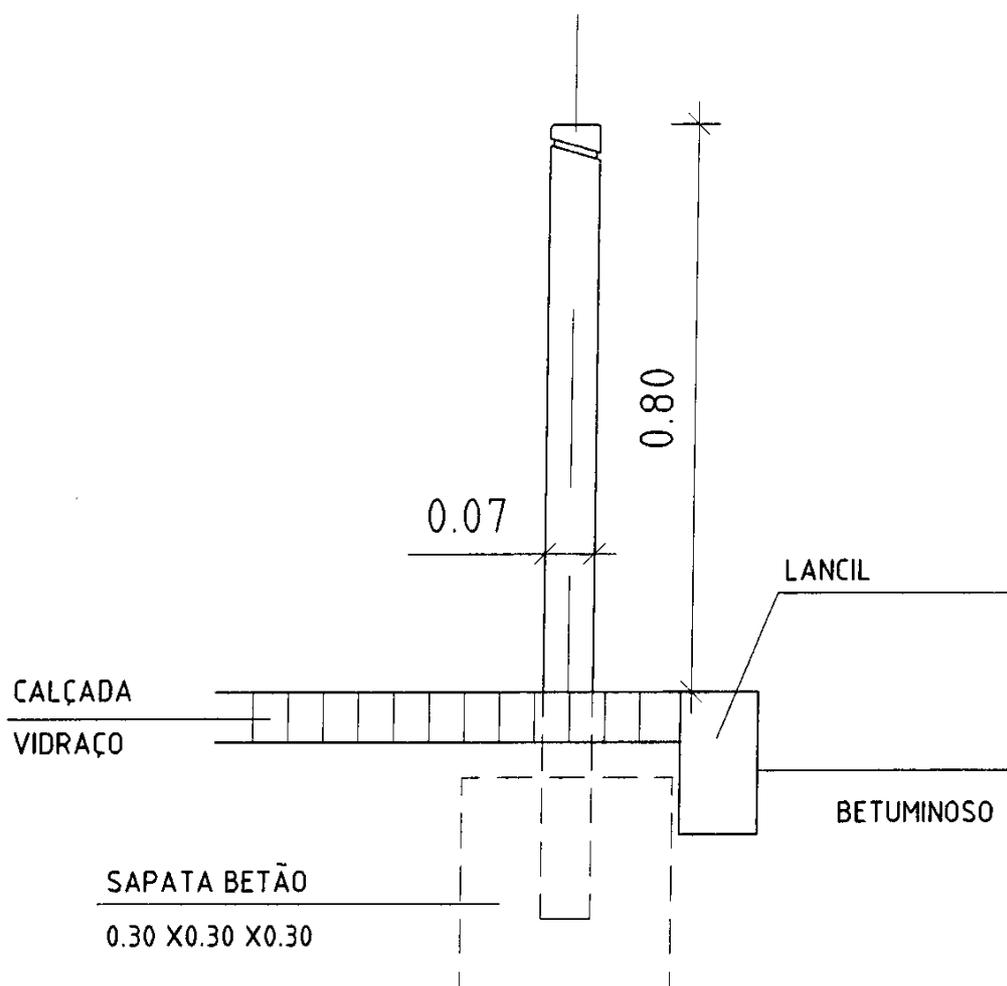
CLÁUSULA 47.^a- TIPO DE PILARETES A UTILIZAR

Os pilaretes a utilizar serão de modelo P1, fornecidos pela Junta de Freguesia de Estrela, salvo indicação em contrário por parte da Junta de Freguesia de Estrela.

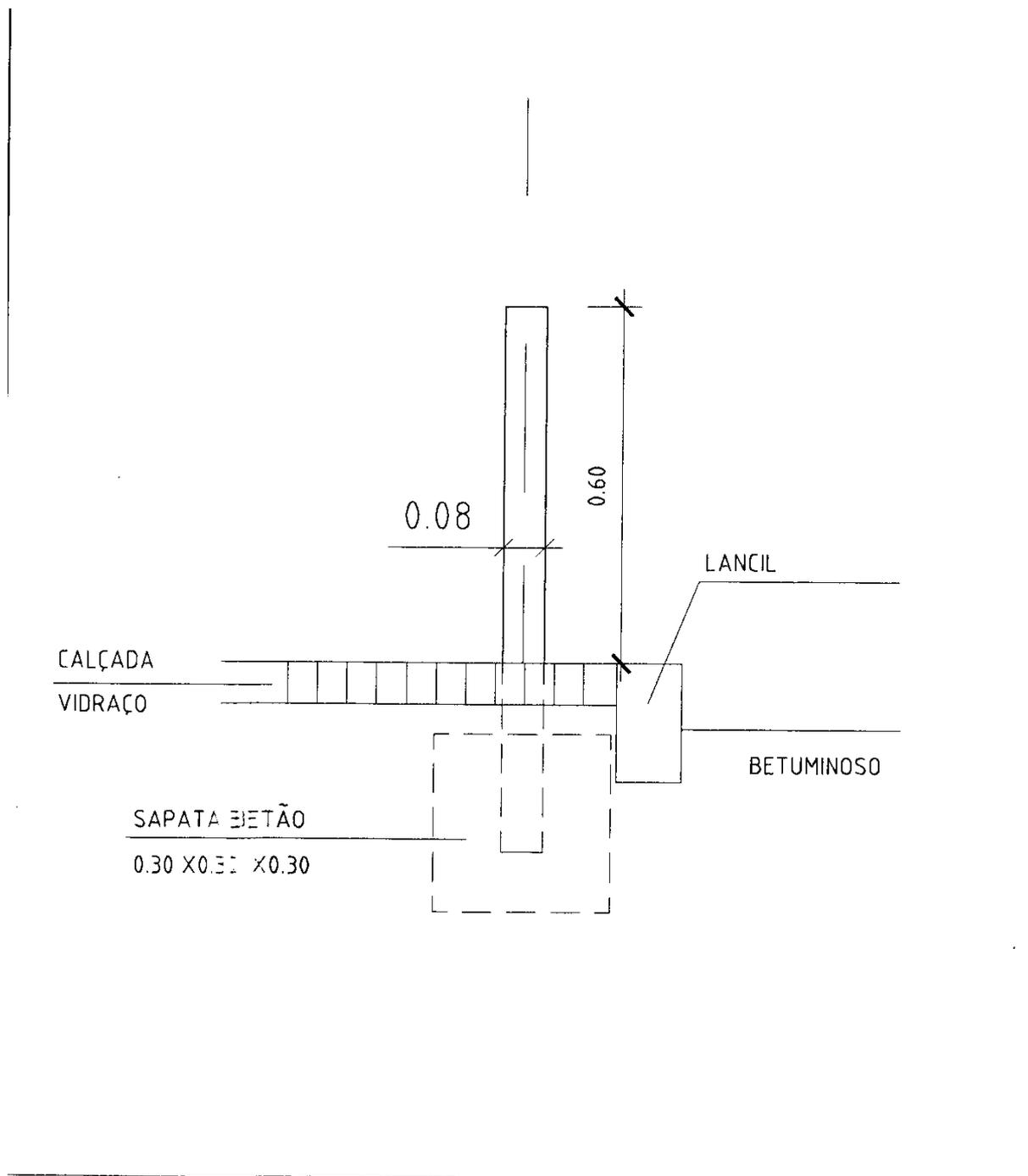
MODELO P1



MODELO P2



MODELO P3



MODELO P4

